

CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro - Cons. Lafaiete –
Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
fundebcll@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

OFÍCIO/CMECL/CMACSFUNDEB/Nº 002/2021

Conselheiro Lafaiete, 28 de outubro de 2021.

Ao Senhor,
Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Praça Barão de Queluz, 11 - Centro
NESTA

Cc Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Assunto: RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CACS-Fundeb

Prezado Secretário,

O Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente em face de Vossa Senhoria, manifestar e ao final requerer:

CONSIDERANDO a Portaria SEMED n.º 001 de 16 de maio de 2018 na qual nomeia a servidora Daiane Cristiane Rodrigues, matrícula como reponsável técnica do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

CONSIDERANDO o Ofício n.º: 247/2021/PMCL/PROC no qual referencia o Ofício 324/2021 e Memo RH Semed n.º 053/2021 e trata de questões afetas à concessão de gratificação de função à servidora supramencionada.

CONSIDERANDO que o Ofício n.º: 247/2021/PMCL/PROC foi utilizado como instrumento de comunicação à servidora em questão, havendo sido declarado pelo departamento de Recursos Humanos da Semed de que a mesma não mais receberia a vantagem em questão.

CONSIDERANDO que o assunto em pauta está diretamente relacionado ao trabalho do CACS-Fundeb, acerca da previsão de garantia de condições à execução plena das competências do órgão.

CONSIDERANDO a competência do CMECL no exercício de suas funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, de fiscalizar, em parceria com o Conselho do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios e doações

públicas, destinados aos setores público e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais

MANIFESTAMOS:

Conforme determinado no Art. 13 da Lei 6048/2021 cabe ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho do Fundeb.

No que tange a execução plena das competências do CACS-Fundeb, compete destacar que na ocasião da discussão do Projeto de Lei de reestruturação do Conselho do Fundeb, foi destacado junto à Procuradoria Municipal, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação a necessidade de disposição legal para execução das atividades administrativas e técnicas do CACS.

Ademais, em verificação ao Ofício n.º: 247/2021/PMCL/PROC indagamos as seguintes questões:

- I -** O Ofício da Procuradoria referência o Ofício Semed n.º 324/2021, informando que o ofício da Secretaria Municipal de Educação descreve “atribuições exercidas ao Conselho Municipal de Educação como assessoramento de responsabilidade técnica”. Em continuidade, o ofício da Procuradoria informa que “no entanto, não foi comprovado documentalmente a exigência de órgão ter responsável técnico, ou cadastro da servidora em órgãos de controle/prestação de contas ou sistemas como responsável técnico.”

Em contraponto ao que descreve o Ofício SEMED n.º 324/2021, as atribuições de assessoramento e responsabilidade técnica da servidora não dizem respeito ao Conselho Municipal de Educação e sim ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Para a informação de ausência de comprovação para a exigência de responsabilidade técnica, descrevemos abaixo parte deste serviço de assessoramento técnico no CACS-Fundeb que passa por Programas do Governo Federal, além do trabalho da servidora de elaboração dos Pareceres Conclusivos do CACS-FUNDEB:

01 - SIGECON: apoio na solicitação de senha e orientações quanto aos pareceres conclusivos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e Parecer Conclusivo dos Educação Infantil Novos estabelecimentos, Novas Turmas, Fomento a Escolas em Tempo Integral.

02 - MAVS SIOPE: orientações quanto ao aval do Secretário e do presidente do CACS FUNDEB nas prestações de conta do SIOPE;

03–CACS FUNEB: Apoio no cadastro dos membros do conselho no sistema CACS FUNDEB.

04-SIMEC – apoio e solicitação de senha no SIMEC para o aval de prestação de conta do PAR;

04 – PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS — apoio e orientação quanto ao parecer conclusivo junto ao Tribunal de Contas.

05 - PRESTAÇÃO DE CONTA DAS OBRAS: apoio na prestação de conta da aba “Cumprimento do Objeto” e “Execução Financeira”.

06- CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS: capacitar os Conselheiros quanto a origem de cada recurso, regulamentação do FUNDEB; as ponderações por etapa e modalidade de ensino; valor aluno anual; previsão de recursos para cada município; as despesas e investimentos possíveis com cada recurso da educação, conforme o artigo 70 e 71 da LDB e aplicação dos recursos.

07 - PROGRAMAS SUPLEMENTARES E CONVÊNIOS - assessoramento no acesso aos programas suplementares para educação e convênios para ampliação de recursos para educação.

08 – CENSO ESCOLAR: encaminhamento dos dados estatísticos que alicerçam a operacionalização do Fundo, possibilitando ao Conselho a supervisão do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária Anual.

09- REGISTROS CONTÁBEIS – apoio da análise dos registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

II - O Ofício n.º 247/2021/PMCL/PROC declara que “a gratificação pode ser concedida aos servidores do quadro da Educação” e indica que “a servidora é cedida prestando serviços no Conselho Municipal de Educação” e que “não se vislumbra a possibilidade de concessão de vantagem acessória prevista no art. 110 da Lei Complementar n.º 036/2012 fora da estrutura prevista na referida lei.”

A servidora em questão cedida ao Conselho Municipal de Educação é efetiva no cargo de Secretária Escolar, cargo este do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme constado na Lei Complementar n.º 036/2012. Ainda que cedida ao Conselho Municipal de Educação por força de cumprimento ao que determina a Lei 5.114/2009, toda a situação funcional da servidora acontece junto à Secretaria Municipal de Educação, isto é, requerimento de férias, encaminhamento do controle mensal de ponto, entre outros assuntos. Cabe registrar que inclusive a concessão de férias da servidora acontece somente após deferimento do Secretário Municipal de Educação.

III - De acordo com o Art. 110 da Lei Complementar n.º 036/2012 a concessão da gratificação ocorre **enquanto durar a nomeação através de Portaria.**

A servidora Daiane Rodrigues foi chamada junto ao RH da Semed para receber o comunicado do Ofício n.º 247/2021/PMCL/PROC. Na ocasião do chamamento feito pelo departamento de Recursos Humanos da Semed a funcionária requereu um documento da Semed que informasse o término da concessão da gratificação, e no entanto, obteve como retorno que a Secretaria de Educação não iria emitir o documento requerido e que a servidora deveria se dirigir à Procuradoria Municipal para maiores esclarecimentos.

Considerando se tratar de uma questão funcional, afeta inclusive ao pagamento da servidora, e que conforme anteriormente mencionado toda situação funcional da servidora passa pela Secretaria Municipal de Educação, não ficou bem esclarecido o motivo de recusa do fornecimento do documento.

Ademais, o ofício emitido pelo Procuradoria foi datado de 20 de agosto de 2021 informando o entendimento daquele órgão. No corpo do próprio documento foi feito um despacho manuscrito indicando encaminhamento a gerência administrativa e RH para os encaminhamentos junto à servidora, cuja assinatura e data constam de 28/09/2021. No entanto, só houve a comunicação do fato no dia 22/10/21.

Questiona-se então o motivo pelo qual tanto a servidora quanto o CACS não foram comunicados com a devida antecedência, de modo que a servidora tivesse conhecimento sobre questões afetas ao seu pagamento, assim como o CACS tivesse ciência de questões que implicam diretamente no seu funcionamento.

Para finalizar, registra-se e-mail recebido da Secretaria Municipal de Educação no dia 26/10/2021, no qual informou, a saber:

“recebemos comunicação e, em reunião na data de hoje, 26/10/21 com a Procuradoria Municipal, informo que a Secretaria Municipal de Educação, já vindo apoiando as ações dos referidos Conselhos ligados à área educacional, estará disponibilizando como apoio técnico para o lançamento dos dados referentes às prestações de contas do FUNDEB nos sistemas do FNDE, a servidora Flávia Resende, Gerente de Supervisão de Ensino e Programas Educacionais.”

Neste ponto, recorremos aos dispositivos legais que tratam dos órgãos de Controle Social:

- I. A Constituição Federal de 1988 consolidou direitos e a previsão, em diversos dispositivos, a participação do cidadão na formulação, implementação e controle social das políticas públicas.
- II. De acordo com definição do Tribunal de Contas do Estado os conselhos de direitos são organismos que formulam, supervisionam, avaliam e propõem políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal. Por meio deles, grupos representativos da comunidade participam da gestão pública, contribuindo para definir os rumos e para o

controle dos gastos em áreas essenciais como educação, saúde, segurança, assistência social, entre outras. Os conselhos têm caráter autônomo, deliberativo e fiscalizador sobre os repasses e programas das áreas em que atuam.

- III. A Lei 6048/2021, de 26 de maio de 2021 que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, *em conformidade com o artigo 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020*, revoga a lei nº 5.139 de 30 de outubro de 2009 e dá outras providências, preceitua:

“Art. 9º, da Lei 6048/2021 – “O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, **com organização e ação independentes** e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.”

“Art. 11, da Lei 6048/2021- O CACS-FUNDEB **atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal** e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.”

À vista do exposto esclarecemos, que em referência ao princípio da segregação de funções, **como garantia da independência da fiscalização**, é fundamental que o agente fiscalizador **não** seja ao mesmo tempo executor.

Corroborando com a disposição da Lei 6048/2021 que determina a autonomia e independência das ações do CACS , é essencial que o agente que fiscaliza detenha independência e não tenha compromissos ou relações com o órgão executor. Atribuir a execução e fiscalização a um mesmo agente seria ir contra todos esses princípios. (Relatório, Acórdão TCU 140/2007 – Plenário – Min. Marcos Vilaça).

Conforme destacado no e-mail a servidora Flávia Resende é Gerente de Supervisão d de Ensino e **Programas Educacionais**. Conforme destacado no Ofício SEMED n.º 198 e 199/2021 tratando das atribuições dos servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Flávia Resende é a responsável pelo Sistema de Gestão de Prestação de Contas (**SIGPC**), transmitindo pelo órgão executor as informações para o Governo Federal. Ao mesmo tempo, a servidora é quem realiza a confirmação pelo Secretário de Educação do contido no Relatório Resumido de Execução Orçamentaria – RREO (Demonstrativo das

CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro - Cons. Lafaiete –
Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
fundebcll@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE), relativo ao MAVS-SIOPE.

Desta forma, no que tange ao agente responsável pelo acompanhamento da execução das prestações de Contas do CACS-Fundeb, faz-se necessário que a Administração **atente-se para o princípio da segregação de funções** ao não designar para esse mister servidores que praticam, dentre outros, **atos de gestão inerentes a essas prestações de contas** ou **cuja área seja beneficiada com as ações previstas nessas prestações**.

Ademais, ressaltamos que diante da proposição de disponibilização de apoio técnico através da servidora a Secretaria Municipal de Educação reconhece a necessidade de responsabilidade técnica, bem como apoio as ações do Conselho.

Posto isso, diante do trabalho que o CACS tem realizado, com compromisso de suas ações:

REQUEREMOS:

I – Encaminhamento do Ofício Semed n.º 324/2021 e Memo RH Semed n.º 053/2021.

II- Verificação e retificação formal da informação de assessoramento ao Conselho Municipal de Educação, conforme explicitado anteriormente.

III- Encaminhamento do registro formal do encerramento do pagamento de gratificação à servidora Daiane Cristiane Rodrigues, indicando a partir de qual data ocorreu.

IV- Informação do Quadro de Pessoal de qual Secretaria/Órgão da Prefeitura Municipal pertence à servidora supramencionada, bem como encaminhamento de legislação que ampare o pertencimento ao Quadro de Pessoal que não seja o da Semed.

V – Avaliação e revisão de todas as questões expostas neste documento e apresentação de uma proposta do Poder Executivo Municipal assegurando à execução plena das competências do CACS-FUNDEB.

Para cumprimento integral da presente REQUISICÃO confere-se o prazo de 05 (cinco) dias, prazo este considerando que a questão exposta têm implicações diretas no funcionamento do CACS-Fundeb, sobretudo na prestação de contas e repasse de recursos ao município de Conselheiro Lafaiete.

CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS



Rua Oliveiros de Souza, n.º 45,
Centro - Cons. Lafaiete –
Minas Gerais
CEP: 36.400-025
Tel: +55 31 3769-2530
fundebcll@yahoo.com

**CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

Na expectativa de sermos atendidos satisfatoriamente, servimo-nos do ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

A handwritten signature in purple ink, appearing to read 'Etelevina Rossi'.

ETELVINA ROSSI

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Roberto Sant'Ana Lisboa Batista'.

ROBERTO SANT'ANA LISBOA BATISTA

Vice-Presidente do CMECL